

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

*Ao Projeto de Lei n.º 014/2011
[do Executivo] - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer a processar despesas de exercícios anteriores (2010) e dá outras providências"*

Relatore: Ver. Wilson Pereira

1. Relatório.

Pretende o Chefe do poder executivo com a proposição em apreço que lhe seja autorizado o reconhecimento e processamento de dívidas de exercícios anteriores [2010], referente a fatura de telefonia da linha fixa nº (47) 3692-8048, pertencente ao Município de Canoinhas, no valor de R\$ 191,83 (cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos), relativos a 03(três) faturas de telefonia, linha pertencente ao Município de Canoinhas, cujas faturas tiveram vencimento em 14/10/2010, 14/11/2010 e 14/12/2010, respectivamente.

2. Fundamento.

Desde que legal a dívida, há a possibilidade de a Administração reconhecer, ainda que não empenhada na época própria, débitos de exercícios anteriores.

Para tanto, se encontra solução na Lei n.º 4.320/67:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O mencionado dispositivo legal foi regulamentado pelo Decreto nº 62.115/68, que disciplina:

"Art. 1º - Poderão ser pagas por dotação para 'despesas de exercícios anteriores', constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente."

A Lei Orgânica Municipal ao determinar a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu peculiar e gerir seus bens e rendas, recepciona os dispositivos legais a que nos reportamos.

Quanto à exigibilidade do crédito, não há o que se discutir.

Já o interesse público está presente, posto que se não pago o débito correrá o Município grande risco de perder convênios importantes para a Administração com as diversas esferas de governo, inclusive repasses financeiros federais e estaduais por falta de certidões Negativas de Débito.

Não há então, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, nada que obstaculize a regular tramitação do projeto de lei n.º 014/2011.

3. Conclusão e Voto das Comissões

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 07 de Fevereiro de 2011, presentes os Vereadores que compõe as comissões técnicas, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam ao Plenário que seja aprovado o projeto de Lei nº 014/2011.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07 de Fevereiro de 2011.

É o parecer, s. m. j.

VER. CÉLIO GALESKI

Presidente

VER. WILSON PEREIRA

Vice-Presidente/Relator

VER. PAULO GLINSKI

Membro

VER. PAULO GLINSKI

Presidente

VER. JOÃO GREIN

Vice-Presidente

VER. CÉLIO GALESKI

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS
